



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020000644/18	27/11/2018 11:43:23	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00337928-6 / ROSANGELA DE FÁTIMA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 029.219.306-84
2.3 Endereço: FAZENDA AREA RURAL, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: BOM SUCESSO	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.220-000
2.8 Telefone(s): (35) 9247-6965	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00337928-6 / ROSANGELA DE FÁTIMA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 029.219.306-84
3.3 Endereço: FAZENDA AREA RURAL, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: BOM SUCESSO	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.220-000
3.8 Telefone(s): (35) 9247-6965	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Faz. Xavier e Engenho da Serra	4.2 Área Total (ha): 36,3400
4.3 Município/Distrito: BOM SUCESSO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24.463	Livro: Folha: Comarca: BOM SUCESSO

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 516.250	Datum: WGS-84
	Y(7): 7.667.300	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,84% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	36,3400
Total	36,3400

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	25,9300
Pecuária	10,4100
Total	36,3400

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,9500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,9500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Campo Cerrado			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	516.155 7.667.370
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		
Pecuária			
	Total		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		5,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Não consultado.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Protocolo SGP/SIM: 13020000644/18

Município: Bom Sucesso

Propriedade: Fazenda Xavier e Engenho da Serra

Requerente: Rosângela de Fátima Silva

Requerimento: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo

1. Histórico:

- Data da formalização: 23/11/2018
- Data da vistoria: 13/06/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 26/08/2019

2. Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 09.95,00 ha. com objetivo de expansão da área agrícola da propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Xavier e Engenho da Serra, localizado no município de Bom Sucesso, registrado no cartório de registro de imóveis de Bom Sucesso sob o nº 24.463, possui uma área total de 36.34,00 ha e 1.2115 módulos fiscais.

O uso do solo da propriedade é com pastagem para pecuária, cultivos, e vegetação nativa remanescente que ocupam a reserva legal, a área de preservação permanente e a área requerida. A família reside na propriedade e tira todo seu sustento da mesma.

Na propriedade existem três nascentes e cursos d'água que abastecem a propriedade cujas áreas de preservação permanente se encontram em bom estado de conservação com toda extensão ocupada por vegetação nativa.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e na Bacia do Rio Grande, sub-bacia do Rio das Mortes.

A propriedade encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme exigência da legislação atual e a cópia do recibo de inscrição se encontra apensa ao processo.

4. Da Reserva Legal:

A área de Reserva Florestal Legal da propriedade já se encontrava demarcada no CAR em quatro glebas de vegetação nativa. A proposta foi considerada ambientalmente interessante, pois foi demarcada nos fragmentos de maior expressividade ecológica e permite que o uso da agrícola da propriedade possa ser feito nos locais mais viáveis para manejo das culturas e implementos necessários. Assim, permite um melhor fluxo gênico entre as espécies nativas existentes na propriedade e compõe um importante corredor ecológico no local.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão é composta por uma gleba de vegetação nativa composta por pastagem nativa, alguns arbustos e algumas árvores isoladas. Podemos classificar a vegetação como em estágio inicial de regeneração.

O relevo da área é suave ondulado e favorece o uso pretendido que é plantio de pastagem para pecuária.

A propriedade está sob o domínio do Bioma Mata Atlântica e a requerente apresentou declaração de aptidão ao Pronaf e por isso foi dispensada de apresentar o inventário florestal.

Durante a vistoria pudemos verificar que a vegetação é pouco expressiva, composta por pastagem nativa com arbustos invasores e algumas árvores isoladas que serão mantidas no local.

A supressão da vegetação visa aumentar a área agrícola da propriedade uma vez que a área estando como está impede um bom manejo da pecuária.

Tendo em vista as características acima apresentadas, entende-se que a área requerida é passível de autorização buscando-se manter o equilíbrio entre a preservação ambiental e o uso social da propriedade.

Desta forma, deve-se outorgar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo dentro da área autorizada de 09.95,00 ha. de pastagem nativa com arbustos.

O volume lenhoso que será obtido pela exploração da área e declarado pela requerente no processo é de 05 m³ de lenha nativa.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo das Portarias MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria, principalmente por se tratar de exploração de maciço de eucalipto.

.

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a supressão da vegetação nativa abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Impactos no solo:

- Exposição do solo a agentes físicos, como vento e chuva, o que pode desencadear processos erosivos.

- Empobrecimento do solo.

Impactos sobre os recursos hídricos:

- Possível assoreamento dos corpos d'água locais decorrente de erosão do solo.

Medidas Mitigadoras:

- Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.

- Implantar o PTRF apresentado para recuperação das áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

6. Conclusão:

- Considerando que a área a ser suprimida trata-se de pastagem nativa com alguns arbustos;

- Considerando que a reserva legal foi demarcada nos fragmentos de maior expressividade ecológica da propriedade o que permitirá um melhor fluxo gênico entre as espécies nativas existentes na propriedade e compõe um importante corredor ecológico no local;

- Considerando que a área de preservação permanente da propriedade encontra-se bem preservada e composta por vegetação nativa;

- Considerando que a supressão da vegetação favorecerá o uso agrícola da propriedade mantendo-se, assim, o equilíbrio entre o uso agrícola e a preservação do meio ambiente;

Sugerimos o DEFERIMENTO desta solicitação de intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 09.95,00 ha., na Fazenda Xavier e Engenho da Serra de propriedade da Sra. Rosângela de Fátima Silva.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 13 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER

Trata-se de requerimento para realizar supressão de vegetação nativa com destoca em 09.9500 ha, com a finalidade de formação de pastagem para pecuária.

A intervenção é solicitada para ocorrer na Fazenda Xavier, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso - MG, sob o nº 24.463 com área total de 36,34,55 hectares, de acordo com a certidão de registro do imóvel. A referida fazenda tem como proprietários Rozangela de Fátima Silva e Itamar Nazaré da Silva.

Segundo o parecer técnico o imóvel está localizado no bioma Mata Atlântica, pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande, sub-bacia do Rio das Mortes.

Para comprovação da demarcação da reserva legal da Fazenda Primavera, foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) à fl.20/22, o qual foi analisado e aprovado pela técnica, em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente. De acordo com o técnico não foi computada área de preservação permanente na reserva legal.

De acordo com o parecer técnico, a área solicitada para supressão de vegetação nativa é composta por uma gleba de vegetação nativa composta por pastagem nativa, alguns arbustos e algumas árvores isoladas, sendo classificado o seu estágio de regeneração em inicial.

Ademais, a técnica informa que em vistoria verificou-se que a vegetação é pouco expressiva, composta por pastagem nativa, com arbustos invasores e algumas árvores isoladas, as quais serão mantidas no local.

O inventário Florestal foi dispensado pela técnica diante da apresentação de declaração de aptidão ao Pronaf em nome da requerente.

E ainda, de acordo com o parecer técnico não foram encontradas, na ocasião da vistoria, na área objeto da solicitação em pauta, as espécies constantes das Listas Nacionais e Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme publicação nas Portarias nº 443 e 444 de 2014. Deve-se ressaltar, porém, que supressão de vegetação em área de ocorrência de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção deverá observar a proteção integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

Tecnicamente, conclui-se pelo deferimento do pedido. Sendo sugerida a autorização de supressão de vegetação nativa com destoca em 09,9500 ha, rendimento lenhoso de 05 m³ de lenha nativa.

Nos termos do Decreto nº 47.892/2020, compete ao Supervisor Regional do IEF (Instituto Estadual de Florestas) na sua

abrangência decidir sobre requerimentos para intervenção ambiental referentes a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme cita-se abaixo:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em rPPN reconhecidas pelo IEF; A análise do referido pedido foi feita de acordo com a Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, a Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, a Lei nº 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Conforme Parecer Técnico, concluiu-se, após análise dos estudos e após vistoria, que a área requerida para supressão apresenta estágio inicial de regeneração. Destacando o que a lei 11.428/2006 preconiza sobre o assunto, temos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Ressalta-se que, de acordo com o site do Instituto Estadual de Florestas, cerca de 32,9% do território de Minas Gerais são de áreas de remanescentes da cobertura vegetal nativa, divididos assim entre os biomas: Cerrado: 22,3%, Mata Atlântica: 9,5%, Caatinga (Floresta Estacional Decidual): 1,1%.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é sugestionável ao deferimento do pedido. Sendo sugerido a autorização de supressão de vegetação nativa com destaque em 09,95,00 hectares de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

Caso ocorram espécies arbóreas protegidas por lei, estas deverão ser preservadas.

Na folha 50 encontra-se comprovante de pagamento da taxa de vistoria e análise do processo.

Validade da autorização para intervenção ambiental será de 3 (três) anos, de acordo com o Decreto 47.749/2019

Pará de Minas, 22 de abril de 2021.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DEBORA DE ALMEIDA SILVA - ERCO - 1.379.692-5

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 22 de abril de 2021